



## REFUNDIÇÃO

Resolução nº de 23 de agosto de 1996.

*“Fixa Remuneração dos Vereadores e a Representação do Presidente da Câmara Municipal”.*

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 68 da Constituição do Estado de Goiás e Emenda à Constituição Federal nº 01/92, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e o Presidente promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Fixa a remuneração dos Vereadores, para a Legislatura que se inicia em 01.01.97, em R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), reajustável de acordo com a Política Salarial do Servidor Público Municipal, em idênticos índices e datas, para o quadriênio de 1997 a 2000.

**§ 1º** - O montante do vencimento do Edil luzianense, não ultrapassará a 5% (cinco por cento) da Receita Total do Município mensal.

**§ 2º** - O valor percebido pelo Vereador, não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento), do quantitativo global percebido pelo Prefeito Municipal.

**Art. 2º** - Na distribuição da Remuneração serão respeitados os seguintes percentuais:

I - Parte Fixa, devida mensalmente sem qualquer dependência, igual a 4% (quatro por cento) do total;

II - Parte Variável, dependendo do efetivo comparecimento às sessões e participação nas votações, igual a 36% (trinta e seis por cento) do total;

III - Pelo comparecimento às Sessões Extraordinária, até o máximo de 03 (três) sessões remuneradas no mês igual a 10% (dez por cento) do total;

IV - Nos meses em que não houver convocação de sessões extraordinárias e nos períodos de recesso do legislativo em que a Câmara não for convocada extraordinariamente, o valor fixado no ítem III será incorporado na parte variável;



V - O Vereador perceberá mensalmente a título de ajuda de custo, um quantitativo de 50% (cinquenta por cento) do total.

**Art. 3º** - Fixa a Representação do Presidente da Câmara Municipal em 50% (cinquenta por cento) do vencimento individual do Vereador, obtido no Artigo 1º.

**Art. 4º** - O Prefeito Municipal, fornecerá ao Presidente da Câmara Municipal, por CERTIDÃO, o quantitativo mensal da Receita Total do Município, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, com o respectivo repasse financeiro descrito no Artigo 1º desta Resolução.

**Art. 5º** - A omissão do Chefe do Poder Executivo, referente a presente Resolução, será considerado ato contrário a Administração Pública, sujeitando-se o Prefeito infrator às penas do Decreto-Lei nº 201 de 27/02/67, artigo 1º, inciso XV, § 1º.

**Art. 6º** - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 01.01.97, revogando-se as disposições em contrário.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, aos 23 dias do mês de agosto de 1996.

JOSE MARIA OLIVEIRA - Presidente

GILMAR RORIZ GONÇALVES - Vice-Presidente

AUGUSTO CÉSAR DE O. SAMPAIO - Membro

LIOSÓRIO DE JESUS MEIRELES - Membro

ANTÔNIO CARLOS MEIRELES - Membro

NMB/rfl



## PROJETO DE RESOLUÇÃO N°

DE AGOSTO DE 1996.

A Comissão de Finanças, Orçamento  
Economia, para emissão de parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA  
Luziânia, aos 08/08/96

*Presidente*  
Presidente

“Fixa Remuneração dos Vereadores e  
a Representação do Presidente da  
Câmara Municipal”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 68 da Constituição do Estado de Goiás e Emenda à Constituição Federal nº 01/92, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e o Presidente promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Fixa a remuneração dos Vereadores, para a Legislatura que se inicia em 01.01.97, em 5% (cinco por cento) da Receita Total do Município, para o quadriênio de 1997 a 2000.

**Art. 2º** - Na distribuição da Remuneração serão respeitados os seguintes percentuais:

- I - Parte Fixa, devida mensalmente sem qualquer dependência, igual a 4% (quatro por cento) do total;
- II - Parte Variável, dependendo do efetivo comparecimento às sessões e participação nas votações, igual a 36% (trinta e seis por cento) do total;
- III - Pelo comparecimento às Sessões Extraordinária, até o máximo de 03 (três) sessões remuneradas no mês igual a 10% (dez por cento) do total;
- IV - Nos meses em que não houver convocação de sessões extraordinárias e nos períodos de recesso do legislativo em que a Câmara não for convocada extraordinariamente, o valor fixado no item III será incorporado na parte variável;
- V - O Vereador perceberá mensalmente a título de ajuda de custo, um quantitativo de 50% (cinquenta por cento) do total.

**Art. 3º** - Fixa a Representação do Presidente da Câmara Municipal em 50% (cinquenta por cento) do vencimento individual do Vereador, obtido no Artigo 1º.

**Art. 4º** - O Prefeito Municipal, fornecerá ao Presidente da Câmara Municipal, por CERTIDÃO, o quantitativo mensal da Receita Total do Município, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, com o respectivo repasse financeiro descrito no Artigo 1º desta Resolução.

Concedo vistas ao vereador  
Kiossicon Meireles  
pelo prazo de 12 horas.  
Em 20/08/96

A Comissão de Constituição Juatça e  
Redação, para Emissão de parecer,  
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA  
Luziânia, aos 08/08/96

*Presidente*  
Presidente

PROTOCOLO N° 699  
EM 08/08/96

*Assinatura*

ESTADO DE GOIÁS



CÂMARA MUNICIPAL  
DE LUZIÂNIA

**Art. 5º** - A omissão do Chefe do Poder Executivo, referente a presente Resolução, será considerado ato contrário a Administração Pública, sujeitando-se o Prefeito infrator às penas do Decreto-Lei nº 201 de 27/02/67, artigo 1º, inciso XV, § 1º.

**Art. 6º** - O Presidente da Câmara Municipal, fica autorizado a determinar a confecção de folha de pagamento para os Vereadores, no mês de janeiro/97, com base no último vencimento da Edilidade luzianense.

**Parágrafo Único** - O vencimento descrito no “caput” do artigo, será compensado no mês de fevereiro/97.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário, onde esta Resolução entrará em vigor a partir de 01.01.97.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 08 dias do mês de agosto de 1996.

*Brasão*  
**OSCAR BRAZ JUNIOR - Presidente**

*Assinatura*  
**AFRÂNIO DIMAS MEIRELES - 1º Secretário**

*Assinatura*  
**HERMES CARNEIRO - 2º Secretário**

OBJ/arscr

ESTADO DE GOIÁS



CÂMARA MUNICIPAL  
DE LUZIÂNIA

## JUSTIFICATIVA

A presente Resolução, se justifica em razão da obrigatoriedade de fixação da remuneração em cada Legislatura para a subsequente, trazida pela Norma Constitucional e Legislação pertinente, onde o princípio maior se assenta na determinação da remuneração da Edilidade atual, sem o conhecimento dos Novos Eleitos, no pleito proporcional de 03/10/96. São requisitos inerentes à presente Resolução, os princípios da moralidade e da imparcialidade, que norteiam todos os atos da Administração Pública.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 08 dias do mês de agosto de 1996.

*Presidente*  
**OSCAR BRAZ JUNIOR - Presidente**

*Assinatura*  
**AFRANIO DIMAS MEIRELES - 1º Secretário**

*Assinatura*  
**HERMES CARNEIRO - 2º Secretário**

OBJ/arscr  
Arquivo:Fixa-Rem.Doc